

## **CONTRATO Nº12/2020, referente ao Processo 18/2020 Dispensa de Licitação Nº 05/2020.**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor Sergio Edegar Nunes dos Santos, brasileiro, portador da identidade nº 5012773478, CPF nº 14177587087, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “**Insect Controle de Pragas Ltda**”, CNPJ **28.161.671/0001-53, sito à Rua 13 de Maio, nº128, Bairro Centro, CEP 96640-000, na cidade de Rio Pardo/RS**, neste ato representada pelo senhor Adriano Wester, brasileiro, solteiro, natural de Porto Alegre, portador do CPF 692.814.830-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA-Contratação** de empresa especializada para dedetização das escola da rede pública Municipal e no prédio da Secretaria Municipal de Educação mediante assinatura de Contrato, com base no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

### **DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATANTE pagará a Empresa Contratada, o valor total de R\$ 10.175,00 (dez mil cento e setenta e cinco reais), cujo pagamento se dará mediante depósito bancário, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos do mês subsequente ao de realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, visadas pelos fiscais do Contrato, os senhores:

- Naiane de Carvalho Soares, pela Secretaria de Educação;
- Clemar Biaggi Rocha, pela Secretaria de Obras e Transportes;
- Anna Christine Moraes Vivian, pela Secretaria de Saúde; e
- Fernanda Ricalde Teixeira Carvalho, pela Secretaria de Turismo.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0454 12.122.0208 2.056.3.3.90.39.00.00.00.00.0020 OSTPJ R\$25.000,00 – Sec. Educação.  
0488 12.361.0208 2.057.3.3.90.39.00.00.00.00.1049 OSTPJ R\$92.000,00 – Sec. Educação.  
0579 12.365.0207 2.051.3.3.90.39.00.00.00.00.0020 OSTPJ R\$33.000,00 – Sec. Educação.  
0359 04.122.0206 2.039.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 OSTPJ R\$60.000,00 – Sec. Obras.  
0638 10.122.0213 2.082.3.3.90.39.00.00.00.00.0040 OSTPJ R\$59.891,66 – Sec. Saúde.  
0837 23.695.0214 2.100.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 OSTPJ R\$68.000,00 – Sec. Turismo  
0864 13.391.0214 2.078.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 OSTPJ R\$5.000,00 – Sec. Turismo  
0889 27.812.0212 2.080.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 OSTPJ R\$21.000,00 – Sec. Turismo

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

**a)** A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**b)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**c)** Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**d)** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos. de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

## **DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 dias ano a contar da data de sua assinatura.

Os fiscais do Contrato são os senhores:

- Naiane de Carvalho Soares, pela Secretaria de Educação;
- Clemar Biaggi Rocha, pela Secretaria de Obras e Transportes;
- Anna Christine Moraes Vivian, pela Secretaria de Saúde; e
- Fernanda Ricalde Teixeira Carvalho, pela Secretaria de Turismo.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUINTA** - A contratada compromete-se em manter as condições de habilitação exigidas para a participação, durante o prazo de vigência do contrato;

A contratada compromete-se em entregar o objeto desta aquisição, nas condições expressas neste Projeto Básico e no Edital do processo a que o mesmo se refere;

A contratada compromete-se a indicar uma única pessoa como representante para tratar os assuntos referentes aos serviços do presente Contrato, com autonomia para decisões além de seu endereço eletrônico e telefone;

Fornecer equipamento e instruções porventura necessárias para sua perfeita utilização, quando da entrega.

Responder às solicitações da CONTRATANTE a respeito do desenvolvimento do serviço da forma mais rápida e clara possível;

A Contratada se obriga a iniciar a prestação do serviço assim que recebida a cópia da Nota de Empenho, em no máximo 05 (cinco) dias.

A empresa contratada deverá garantir serviço de Assistência Técnica durante o Prazo do contrato, bem como deverá prestar garantia, pelo mesmo período, pelos serviços e equipamentos utilizados, quando e se for o caso.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - A contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da prestação de serviço.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA**- As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO**- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 07 de fevereiro de 2020.

---

Sergio Edegar Nunes dos Santos  
Prefeito Municipal em exercício  
CONTRATANTE

---

INSECT Controle de Pragas Ltda EPP  
CNPJ 28.161.671/0001-53  
CONTRATADA

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_